

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade Saber de Cuiabá Ltda.		UF: MT
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Saber de Cuiabá (FASC), a ser instalada no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC N°: 201116734		
PARECER CNE/CES N°: 1024/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade Saber de Cuiabá (FASC), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201116734.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

A Faculdade Saber de Cuiabá Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos Sociedade Civil, com sede no Município de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade Saber de Cuiabá (Código: 17375), juntamente com as autorizações para o funcionamento dos seguintes cursos superiores de graduação:

Segurança no Trabalho, tecnológico (código: 1170641; processo: 201116738);

Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1170642; processo: 2201116739);

Em consulta ao histórico do processo de credenciamento, constata-se que a Análise Despacho Saneador, após atendimento a diligência, obteve resultado “parcialmente satisfatório”

Nos registros do e-MEC, consta que a mantenedora comprovou a disponibilidade do imóvel localizado no seguinte endereço: Rua Tenente Thogo da Silva Pereira, nº 509, Centro Sul, no Município de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, local visitado pelos avaliadores.

Avaliação in loco

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Inep, para designação da comissão de avaliação in loco para fins de credenciamento. A comissão realizou visita no período de 4 a 7 de agosto de 2013 e apresentou o relatório nº 100311, no qual foram atribuídos os conceitos “3”, “3” e “3”, respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito Institucional “3”.

Segue o relato dos especialistas:

Organização Institucional

“No Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, a Faculdade Saber de Cuiabá, em suas atribuições, tem por objetivo oferecer uma educação que visa disponibilizar aos acadêmicos acesso ao ensino de qualidade com eficácia no aprendizado, fornecendo recursos tecnológicos inovadores, como conteúdo on-line, animações, videoconferência, apostilas, exercícios de fixação e objetos de aprendizagem, que auxiliam na formação do cidadão contemporâneo, crítico e atuante na sociedade. Nesta perspectiva, a IES se propõe a contribuir para a formação integral do indivíduo, despertando-lhe o senso crítico, o critério ético e a capacidade de julgar e agir corretamente, preparando cidadãos conscientes, capacitados para a vida profissional e cívica. A comissão in loco considerou que os elementos apresentados são suficientes para cumprir sua missão, tal como definida em seu PDI, regimento e documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público e com a sociedade. Existe viabilidade de implementação das propostas apresentadas de forma suficiente, se os itens previstos forem efetivamente cumpridos.

Apesar das funções e órgãos estarem previstos em diferentes documentos da instituição para a implementação do projeto institucional, de funcionamento dos cursos e de comunicação interna e externa, o organograma que deveria ser apresentado, não o foi.

O sistema de administração/gestão apresenta suporte insuficiente à implantação e funcionamento do(s) curso(s), para a comissão in loco, visto que está centrado especialmente em uma pessoa física.

A IES possui regras descritas que, se seguidas, permitem uma representação suficiente de professores e estudantes nos seus órgãos colegiados de direção.

A instituição apresentou documentos comprobatórios (fora do PDI) da existência de recursos financeiros para realizar os investimentos previstos no seu PDI. No entanto, durante a visita in loco, a comissão constatou que a IES teve dificuldades em cumprir as exigências iniciais propostas.

A instituição planeja executar projeto de autoavaliação que irá atender, de forma suficiente, o que está disposto na Lei 10.861/04.

A comissão in loco, confrontou as informações fornecidas quando do preenchimento do formulário eletrônico pela IES com a realidade existente.”

Corpo Social

“Existe proposta de políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente, com abrangência e condições adequadas de implementação da Faculdade Saber de Cuiabá. O intuito das mesmas é promover melhoria no tripé ensino, pesquisa e extensão. A proposta inclui cursos de pós-graduação, de treinamento e atualização profissional, voltados para a sua comunidade interna. Além disso, existe a previsão de bolsas de estudos, apoio a participação em eventos, apoio para publicações, destinação de espaço de trabalho, licença com vencimentos e flexibilidade da jornada de trabalho.

O plano de carreira para o corpo docente e para o corpo administrativo proposto é coerente e apresenta critérios de admissão, mecanismos de enquadramento, critérios de progressão, atribuições, estrutura, entre outros elementos que efetivamente devem compor um plano de carreira.

Existe previsão de apoio a produção científica, instituído de forma regimental, particularmente no art. 37. As diretrizes gerais da política de pesquisa serão ainda traçadas pelo Conselho Superior, apesar de já existir um norte.

A proposta para a composição do corpo técnico-administrativo contempla a exigência de formação e condições para o exercício de suas funções de forma adequada.

Está prevista a existência de controle acadêmico com uma Secretaria informatizada, no qual será arquivado e organizado o registro e o controle de informações sobre a vida acadêmica dos alunos. No sistema é previsto a gestão financeira, administrativa e pedagógica da Faculdade Saber de Cuiabá.

Existe, na proposta, compromisso explícito no PDI com a responsabilidade social. São apresentadas políticas de inclusão social, iniciativas voltadas ao acesso de estudantes negros e afro-descendentes, oferecimento de bolsas de estudos, o cadastro no Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES e a adesão ao Programa Universidade para Todos – ProUni, além da adoção de políticas de educação inclusiva voltadas para pessoas portadoras de necessidades especiais. Não obstante, a proposta não é suficientemente clara na explicitação de mecanismos que viabilize o intercâmbio acadêmico e cultural e a iniciação científica.”

Instalações Físicas

“Com base na visita in loco e na documentação apresentada à comissão de avaliação de credenciamento da IES constatou com relação à infraestrutura quantos aos itens abaixo:

A instalação administrativa da IES coincide com a descrita no PDI, atendendo o requisito mínimo de limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessária à atividade proposta.

Na IES há quatro salas de aulas, uma no piso inferior e três no piso superior, todas climatizadas. As instalações são insuficientes em termos de dimensão, apesar de apresentarem condições de limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança e conservação. O PDI não contempla auditório. Na visita in loco foi informado à comissão que, via convênio, será utilizado o auditório existente em outra instituição.

No piso inferior há um único espaço sanitário voltado para alunos, o qual é destinado exclusivamente para PNE’s, com atendimento parcial da legislação. A mesma situação é encontrada, nesse piso, no que tange ao espaço sanitário para os funcionários. No piso superior há duas instalações sanitárias individuais, uma para o sexo masculino e outra para o feminino, as quais não atendem os requisitos de acessibilidade. Além disso, os espaços existentes atendem de maneira insatisfatória aos requisitos de espaço físico, apesar de apresentarem condições de limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança e conservação.

A área de convivência descrita no PDI pela IES será efetivada por meio de convênio. Efetivada, a infraestrutura será capaz de proporcionar, de forma adequada, a prática de esportes, a recreação e o desenvolvimento cultural.

Consta do PDI que a infraestrutura de serviço será atendida por meio de convênios.

A Biblioteca ocupa um espaço restrito, aproximadamente 20m². Não foi constatado, conforme consta do PDI, ambiente de estudo individual. Os espaços para leitura, apesar de existirem, são inadequados. As mesas existentes estão muito próximas. Existem no acervo 306 exemplares. A biblioteca não atende as necessidades dos cursos propostos.

Em visita in loco, a comissão constatou que a biblioteca está equipada com acesso ao acervo informatizado, apesar de usar softwares livres com limitações, atendendo os livros disponíveis. A proposta, já parcialmente implantada, atende

suficientemente as demandas previstas para a utilização do acervo, permitindo diferentes formas de pesquisa, reserva de livros on-line e acesso via Internet.

A comissão constatou que o acervo é de propriedade da IES, e estão regularmente tombados. A aquisição foi realizada conforme notas fiscais de compra realizada junto a Comercial Janina Ltda. (NF 000.026.876, serie 1 de 2/7/13 e NF 000.026.886 serie 1 de 3/7/13). O acervo é insuficientemente dimensionado à demanda inicial prevista para os cursos e ocorre falta de política de aquisição, expansão e atualização do acervo, o que justifica o conceito insuficiente.

A IES possui um laboratório de informática equipado com cinco computadores com acesso a internet. No PDI foram declarados seis computadores, um scanner e uma impressora. A dimensão do mesmo é absolutamente insuficiente no que diz respeito ao total de vagas a serem ofertadas no primeiro ano dos cursos proposto. Foi apresentada a comissão um contrato de convênio entre a IES e a Escola Técnica de Edificações Profissionais Monte Sião, assinado em 22/07/2013, para uso do laboratório de informática para atender a demanda de alunos previstos. O mesmo não foi declarado no PDI.

O conceito suficiente justificasse pela IES ter apresentado um proposta equilibrada e compromissada com os cursos propostos. A proposta projeta melhorias na infraestrutura existente. Merece destaque a proposta voltada a área de conveniência que, se efetivada, possibilitará a prática de esportes, recreação e desenvolvimento cultural do corpo social da IES. As maiores fragilidades da IES está no que diz respeito às salas de aula, biblioteca e sala de informática. Insuficiente para atender as vagas solicitadas.”

A comissão registrou que a instituição não atende ao Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, referente às condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais, manifestando da seguinte forma:

“As condições de acesso para portadores de necessidades especiais (PNE’s), estabelecidas no Decreto 5.296/2004, não são contempladas. A maioria dos locais não apresenta condições de utilização ou, quando apresentam, as condições produzem barreiras limitantes para PNE’s. O piso superior é inacessível. Na visita in loco foi sugerido pelos gestores da IES que os PNE’s seriam atendidos no piso térreo, onde os problemas de acessibilidade são menores. A solução proposta não está de acordo com o Decreto norteador.”

Por oportuno, faz-se necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Segurança do Trabalho, e Gestão de Recursos Humanos pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Saber de Cuiabá já passaram por avaliação in loco, tendo obtido os seguintes conceitos:

Curso/ modalidade	Dimensão 1 Organização Didático- Pedagógica	Dimensão 2 Corpo Docente	Dimensão 3 Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Segurança no Trabalho, tecnológico	Conceito: 2,9	Conceito: 3,1	Conceito: 1,6	Conceito: 3
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	Conceito: 3,4	Conceito: 3,3	Conceito: 1,5	Conceito: 3

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

SEGURANÇA NO TRABALHO, tecnológico

Em consulta ao histórico do processo, observa-se que a Análise Documental e a Análise de PPC obtiveram, após atendimento de diligência, resultado “satisfatório”. Sendo assim, na fase Despacho Saneador, concluiu-se que o presente processo atende às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria MEC nº 40/2007, viabilizando a continuidade da tramitação do mesmo.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 7 a 10 de julho de 2013 e apresentou o relatório nº 100312, no qual foram atribuídos os conceitos “2,9”, “3,8” e “1,6”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

O relatório dos avaliadores apresentou-se, em geral, coerente com os critérios do instrumento de avaliação, indicando condições favoráveis ao início do curso, no entanto, a comissão descreveu muitas fragilidades na Dimensão 3 – Instalações Físicas, o qual resultou no conceito 1,6.

Segue abaixo o relato da Comissão:

Organização Didático-Pedagógica

“A comissão de avaliação in loco apresenta a análise da dimensão 1, com o segue:

1.1. A organização didático pedagógica do PPC contempla as demandas efetivas de natureza econômica e social.

1.2 Em relação às políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa constantes no PDI da Faculdade Saber de Cuiabá – FASC estão suficientemente previstas, no âmbito do curso de Segurança no Trabalho.

1.3 Os objetivos do curso apresentam coerência, em um a análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional.

1.4 O perfil profissional expressa suficientemente as competências do egresso.

1.5 A estrutura curricular do CST em Segurança no Trabalho prevista contempla, em um a análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática.

1.6 Os conteúdos curriculares previstos possibilitam, de maneira suficiente, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: atualização, adequação da cargas horárias (em horas) e adequação da bibliografia.

1.7 As atividades pedagógicas apresentam suficiente coerência com a metodologia prevista

1.8 a 1.10 O PPC do CST em Segurança no Trabalho prevê estágio curricular supervisionado, atividades complementares obrigatórias e trabalho de conclusão do curso que serão suficientemente adequados quando implantada a carga horária prevista na correção do PPC impresso observado na visita in loco, com 2.760 (duas mil, setecentos e sessenta horas).

1.11 O apoio ao discente previsto contempla os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de atividade de nivelamento e extracurriculares, bem

como apoio financeiro a alunos carentes: programa institucional de financiamento de estudo, fies, prouni e bolsas de monitoria, iniciação científica e extensão.

1.12 As ações acadêmicas administrativas, no âmbito do curso, estão previstas de maneira suficiente por estar passando pelo processo de autorização.

1.13 Atividades de tutoria não são previstas ao CST em Segurança no Trabalho.

1.14 Em relação às tecnologias de informação e comunicação (TCIs) previstas no processo de ensino-aprendizagem permitem executar suficientemente o projeto pedagógico do curso.

1.15 e 1.16 materiais didáticos institucionais, mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes não se aplicam ao CST em questão por este curso ser presencial.

1.17 Os procedimentos de avaliação previstos utilizados nos processos de ensino-aprendizagem atendem, de maneira suficiente, a concepção do curso definida no seu PPC.

1.18 O número de vagas previstas não corresponde de maneira suficiente, a dimensão do corpo docente e as condições de infraestrutura da IES, sendo 180 vagas anuais para 05 docentes contratados.

1.19 O CST em Segurança no trabalho não possui integração com as redes públicas de ensino por não se tratar de curso de licenciatura.

1.20 a 1.22 Se aplica somente a Curso de Medicina, o que não é o caso do curso ora em avaliação de autorização.”

Corpo Docente

“A referida Dimensão ser equacionada da seguinte forma:

O corpo docente é formado pelos seguintes professores, segundo tabela fornecida pela IES durante a visita in loco:

Doutora Áurea Cavalcante Santa, regime parcial

Ms. Marize Bueno de Souza Soares, Regime parcial.

Ms. Waldir Bertúlio, Regime parcial.

Ms. Osceário forte Daltro, Regime parcial,

José Monteiro, Especialista, Regime parcial.

Coordenador Atual: José Duarte de Araújo, Especialista, Regime Integral, substituindo a professora Maria aparecida dos Reis, especialista e contrata em regime parcial, considerada como objeto desta avaliação, uma vez que é a mesma que consta no formulário e-mec.

O percentual dos professores no que diz respeito ao regime de trabalho, perfazem um total de 100% em Regime Parcial, sendo que a atividade de coordenação é de regime Integral, para o atual coordenador. Dos professores relacionados, 60% são mestres, 20% especialista e 20% doutores.

2.1 O Núcleo Docente Estruturante é composto pelos professores: Áurea Cavalcante Santana e Osceário forte Daltro, funcionando de uma forma insuficiente para o preenchimento dos requisitos necessários. Está em desacordo com a Res. 01 de 17 de junho de 2010.

2.2. No que diz respeito a atuação do coordenador, pode-se dizer que em virtude da troca estabelecida, a forma de funcionamento da coordenação é apenas suficiente, sendo que o atual coordenador José Duarte de Araújo está em regime integral e possui especialização.

- 2.5. *O regime de trabalho do coordenador do curso é parcial.*
- 2.7. *A titulação do corpo docente é 60% de mestre e 20% especialistas*
- 2.8 *O corpo docente apresenta um percentual de 20% de Doutores*
- 2.9 *Mais de 80% do corpo docente previsto tem regime de trabalho parcial.*
- 2.10. *A experiência do corpo docente compreende entre um mínimo de 04 anos e um máximo de 38 anos no magistério superior, sendo que um mínimo de 26 anos e um máximo de 35 anos são também fora do magistério.*
- 2.14. *O colégiado funciona de forma suficiente e está de acordo com os critérios estabelecidos pelas resoluções.*
- 2.15. *a produção científica é insuficiente e precisa ser bastante ampliada. Os demais itens se enquadram no critério dos não se aplicam.”*

Instalações Físicas

“Foi observado durante a visita in loco que o CST em Segurança no Trabalho não conta, no geral, com instalações físicas em boas condições para a implantação do curso, sobre as quais a comissão avaliadora apresenta as seguintes observações:

- 3.1 *Não existem gabinetes de trabalho para os professores tempo integral.*
- 3.2 *A sala de Coordenação não possui espaço suficiente para os Coordenadores atenderem alunos ou outros visitantes. Apresenta instalação para climatização e computadores, mas sem os respectivos equipamentos e não dispõe de iluminação natural e acesso a internet e apresenta pouca ventilação.*
- 3.3 *O espaço reservado para a sala dos professores não atende adequadamente as necessidades dos docentes, constatou-se in loco, que a mesma dispõe de apenas duas mesas redondas, sem cadeiras e armários individuais, bem como computadores para auxiliar os docentes na elaboração de provas e trabalhos. Ficou evidenciado que a mesma ainda está em fase de adequação, porém, verificou-se que o espaço físico reservado para a mesma é insuficiente para o número de professores previstos para o curso.*
- 3.4 *A IES dispõe de 04 (quatro) salas de aula, sendo uma no andar térreo e três no pavimento superior, sendo que apenas uma delas localizada no pavimento superior tem iluminação natural. Esta comissão constatou ainda que embora as salas de aula sejam climatizadas, não são ventiladas e arejadas. Ressalta-se ainda, o fato de que as três salas localizadas no pavimento superior não dispõem de acessibilidade para os portadores de necessidades especiais devido ao uso exclusivo de escadaria.*
- 3.5 *A IES possui Laboratório de Informática com apenas 6 computadores que se tornam insuficientes para o total de vagas pleiteadas (180 vagas de Recursos Humanos + 180 vagas de Segurança no Trabalho = 360 usuários), ou seja, um computador para cada 60 alunos.*
- 3.6 *Durante a visita in loco observou-se que a biblioteca dispõe de um pequeno espaço físico para o acervo, não está equipada com mesas e gabinetes individuais para estudo. O acesso ao acervo é informatizado e contempla os títulos indicados tanto na bibliografia básica como complementar, entretanto a comissão constatou in loco que do ponto de vista quantitativo o acervo da bibliografia básica foi adquirido na proporção de 03 (três) volumes por título conforme demonstra o respectivo tombamento e a comprovação mediante a verificação das notas fiscais de compra de Comercial Janina Ltda. (Notas Fiscais 000.026.876, série1 de 02/07/2013 e 000.026.886, série 1 de 03/07/2013) de forma que haverá um volume para mais de vinte alunos. Por outro lado, o acervo atende suficientemente, às condições das bibliografias complementares relacionadas os programas das disciplinas disponibilizando dois exemplares de cada título.*

3.7 *O acervo possui dois exemplares de cada título da Bibliografia Complementar.*

3.8 *Não foram encontradas assinaturas de periódicos na Biblioteca da IES e nem exemplares impressos ou na forma digital.*

3.9 *Para o CST em Segurança no Trabalho, segundo o Catálogo Nacional de Curso Superior de Tecnologia, são necessários os laboratórios: Informática, Prevenção e combate a incêndio, Segurança no Trabalho e de Suporte Básico à Vida. Foi observada pela comissão na visita in loco, não existência de tais laboratórios, somente a existência do Laboratório de Informática com apenas 06 (seis) computadores com acesso a internet, o que significa 01 (um) equipamento para cada 30 vagas pretendidas/autorizadas neste curso. Não foram apresentados a disponibilidade de softwares específicos para as atividades práticas das disciplinas formativas do curso.*

3.10 e 3.11 *Havendo somente o laboratório de informática torna-se insuficiente para atender a demanda pretendida.*

Os itens 3.12 ao 3.21 Não se aplica para o CST em Segurança no Trabalho.”

A Comissão registrou que a proposta não atende ao requisito legal:

4.9. *Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (Dec. Nº 5.296/2004, com prazo de implantação das condições até dezembro de 2008)*

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, tecnológico

Em consulta ao histórico do processo, observa-se que a Análise Despacho Saneador obteve, após cumprimento de diligência, resultado “satisfatório”, concluindo-se que foram atendidas as exigências para a análise documental e de PPC, viabilizando a continuidade da tramitação do mesmo.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 7 a 10 de julho de 2013 e apresentou o relatório nº 100313, no qual foram atribuídos os conceitos “3,4”, “3,3” e “1,5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

O relatório dos avaliadores apresentou-se coerente, indicando condições favoráveis ao início do curso, no entanto, observa-se que os conceitos alcançados na Dimensão 3 – Instalações Físicas – obteve conceito 1,5, considerado insatisfatório para o oferecimento de um curso com qualidade.

Segue abaixo o relato dos Especialistas:

Organização Didático-Pedagógica

“Esta comissão entende que os aspectos fundamentais da organização didático-pedagógica estão adequadamente atendidos, e que existe uma suficiente articulação entre a gestão institucional e a gestão do curso; as políticas institucionais para o curso, previstas no PDI, estão apresentadas de forma suficiente. A IES apresentou uma proposta de implantação de CPA, constituída por seis membros, a qual desenvolverá diversos mecanismos de auto-avaliação do curso os quais propõem viabilizar e implementar, suficientemente, várias ações acadêmico-administrativas no sentido de ir ao encontro de manter o curso com o nível de qualidade desejado. Vale destacar que o perfil professor indicado para assumir a coordenação do curso é bom, evidenciando uma boa capacidade administrativa, bem como boa capacidade de dedicação à condução do curso. A proposta de implementação do curso vai ao encontro dos objetivos propostos e expressa, suficientemente, os compromissos

institucionais em relação ao ensino. O curso ora proposto foi estruturado de modo a atender, suficientemente, o perfil do egresso proposto no PPC, ou seja, formar profissionais ecléticos com boa formação técnico-científica e capazes de ajustar-se às exigências de um mercado cada vez mais seletivo e dinâmico. Foi solicitado o credenciamento para que o curso ofereça 90 (noventa) vagas semestrais totais, entretanto essa comissão constatou in loco que a capacidade instalada é incompatível com necessidades dessas vagas. A estrutura curricular é adequada aos objetivos do curso, entretanto, recomenda-se que seja feita uma análise dos conteúdos programáticos das disciplinas, bem como eliminar redundâncias, tendo em vista que esta comissão constatou a existência de disciplinas com nomes diferentes, porém, com conteúdos idênticos. É importante ressaltar que a IES apresentou uma proposta de implantação de uma estrutura própria de apoio psicopedagógico aos discentes com necessidades educativas especiais. O projeto pedagógico do curso prevê a existência formal de 120 horas para realização de estágio supervisionado, além de prever o desenvolvimento de um trabalho de conclusão de curso.

Com relação à Metodologia o pressuposto da IES é trabalhar com salas de aula nas quais serão instalados projetores (data-show) já adquiridos utilizando os métodos tradicionais de aula com auxílio das mídias adequadas.

A IES utilizará de recursos informatizados em sala de aula com uso dos projetores e já possui em funcionamento o sistema “e-duc” para controle dos dados acadêmicos com o qual os alunos terão acesso também à base de dados da biblioteca.”

Corpo Docente

“O NDE é composto pelo Coordenador (Prof. José Monteiro dos Santos) mais quatro docentes de forma que 3 (60%) são Mestres e 2 (40%) são especialistas e quanto à jornada um cumpre jornada integral (20%) que é o Coordenador, 2 cumprem tempo parcial (40%) e 2 são horistas (20%)

Na Coordenação do Curso a Profa, Maria Aparecida dos Reis informada no emec foi substituída pelo Prof. José Monteiro dos Santos tendo em vista que a Coordenadora anterior não poderia cumprir jornada integral. Este por sua vez estará à disposição do curso tanto no período matutino como no período noturno.

O Coordenador do curso possui 15 anos de experiência acadêmica em cursos superiores e 35 anos de experiência não-acadêmica.

O Coordenador ficará com 40 horas semanais para 180 vagas anuais.

A IES conta no seu quadro de docentes com nove docentes entre os quais cinco (55%) são Mestres e quatro são Especialistas (45%)

Nenhum dos docentes possui nível de Doutorado.

Dos nove docentes 1 cumprirá tempo integral (coordenador) 3 cumprirão tempo parcial e 5 serão horistas.

O tempo médio de experiência profissional dos docentes do curso é de 21 anos.

O tempo médio de experiência na docência acadêmica em nível superior é de 18 anos.

Apenas o Coordenador do curso tem Regime Integral, portanto, a relação com o número de docentes x tempo integral é maior que 161 alunos pelas vagas solicitadas.

O Colegiado de Curso ainda está em fase de poucas reuniões tendo em vista que o curso encontra-se ainda em fase de autorização e não há, portanto, registros de reuniões sistematizadas e sim sob demanda.

Apenas dois dos docentes apresentaram produção científica comprovada.”

Instalações Físicas

“O Curso não conta, no geral, com instalações físicas em boas condições para a implantação do curso, as quais apresentamos as seguintes observações:

Não existem gabinetes de trabalho para os professores.

A sala de Coordenação não está equipada adequadamente e apresenta espaço insuficiente para os Coordenadores atenderem os alunos ou outros visitantes. Também não há recursos de computadores e climatização já instalados na sala, não dispõe de iluminação natural e acesso a internet, bem como apresenta pouca ventilação.

O espaço reservado para a sala dos professores não atende adequadamente as necessidades dos docentes, constatou-se “in loco” que a mesma dispõe de apenas duas mesas redondas, sem cadeiras e armários individuais, em como computadores para auxiliar os docentes na elaboração de provas e trabalhos. Ficou evidenciado que a mesma ainda está em fase de adequação, porém, verificou-se que o espaço físico reservado para a mesma é insuficiente para número de professores previstos para o curso.

A IES dispõe de 4 salas de aula, sendo uma no andar térreo e três no pavimento superior, apenas uma delas localizada no pavimento superior tem iluminação natural. Essa comissão constatou ainda que embora as salas sejam climatizadas, não são ventiladas e arejadas. Ressalta-se ainda o fato que as salas localizadas no pavimento superior (três) não dispõem de acessibilidade para os portadores de necessidades especiais devido ao uso exclusivo de escadaria.

A IES possui Laboratório de Informática com acesso à internet equipada com apenas 6 computadores que se tornam insuficientes para o total de vagas pleiteados (180 vagas de Recursos Humanos + 180 vagas de Segurança do Trabalho = 360 usuários), ou seja, um computador para cada 60 alunos.

A biblioteca da IES dispõe de um pequeno espaço físico para o acervo, não está equipada com mesas e gabinetes individuais para estudo. O acesso ao acervo é informatizado e contempla os títulos indicados tanto na bibliografia básica, como da bibliografia complementar, entretanto esta comissão constatou in loco que do ponto de vista quantitativo o acervo da bibliografia básica foi adquirido na proporção de 3 volumes por título conforme demonstra o respectivo tombamento e a comprovação mediante a verificação das notas fiscais de compra de Comercial Janina Ltda. (Notas Fiscais 000.026.875, série 1 de 02/07/2013 e 000.026.922, série 1 de 05/07/2013) de forma que disponibilizará apenas um volume para mais de vinte alunos. Por sua vez, o acervo atende, suficientemente, às indicações das bibliografias complementares relacionadas os programas das disciplinas referidas nos programas das disciplinas disponibilizando dois exemplares de cada título.

Em relação aos periódicos especializados, essa comissão constatou que não existe no acervo nenhum periódico na Biblioteca da IES.

Verificou-se que a IES não dispõe de laboratórios para as disciplinas de formação específica, comprometendo as demandas do curso no que tange à disponibilidade de softwares específicos. Dessa forma os professores não dispõem da flexibilidade necessária para propor e realizar atividades práticas, fundamentais para complementar os ensinamentos teóricos apresentados em sala.

Não há laboratório especializado para desenvolvimento de atividades práticas das disciplinas formativas do curso disponível com softwares específicos, de tal modo que esta comissão não teve como avaliar a qualidade e os serviços disponibilizados pelos mesmos.”

Consta que o requisito legal 4.9. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (Dec. Nº 5.296/2004, com prazo de implantação das condições até dezembro de 2008) não foi atendido:

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Inicialmente, convém destacar que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e interrelacionado dos pedidos da interessada, sendo que neste caso, juntamente com o pedido de credenciamento, foram solicitadas as autorizações de dois cursos, os quais são analisados no presente momento.

De acordo com o relato dos especialistas que analisaram tanto a proposta de credenciamento de IES nova, quanto às autorizações dos cursos de Segurança no Trabalho e Gestão de Recursos Humanos, é possível concluir que as condições existentes para o início das atividades acadêmicas, revelaram-se insuficientes, principalmente quanto as avaliações da Dimensão 3 – Instalações físicas – que obtiveram resultados aquém do mínimo necessários para a oferta de curso com a devida qualidade. Observa-se que os conceitos alcançados nesta Dimensão nos cursos de Segurança no Trabalho – conceito 1,6 e Gestão de Recursos Humanos – conceito 1,5, evidenciam a necessidade de muitos ajustes na infraestrutura apresentada. Ademais, nas três avaliações realizadas as Comissões registraram o não cumprimento do requisito legal 4.9. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Embora as Comissões que avaliaram as propostas, tanto do credenciamento da Instituição, como as dos cursos, tenham conferido Conceito Final 3 às propostas, esta Secretaria tomando por base as avaliações e os conceitos conferidos aos cursos, considera não haver condições suficientes para deferir o pedido.

Sobre o credenciamento da Instituição, cabe ressaltar, a informação da Comissão sobre as Instalações físicas, especificamente quanto ao atendimento à acessibilidade: “As condições de acesso para portadores de necessidades especiais (PNE’s), estabelecidas no Decreto 5.296/2004, não são contempladas. A maioria dos locais não apresenta condições de utilização ou, quando apresentam, as condições produzem barreiras limitantes para PNE’s. O piso superior é inacessível. Na visita in loco foi sugerido pelos gestores da IES que os PNE’s seriam atendidos no piso térreo, onde os problemas de acessibilidade são menores. A solução proposta não está de acordo com o Decreto norteador.”

Ressalta-se que requisito legal é indicador de atendimento obrigatório.

Destacamos abaixo, os indicadores avaliados com conceitos insatisfatórios, nas Dimensões analisadas, conforme constam dos relatórios de avaliação in loco, referentes aos três pedidos:

CRENCIAMENTO DA IES

Dimensão 1

1.3. Efetividade Institucional 2

1.4. Suficiência administrativa 2

1.6. Recurso financeiro 2

Dimensão 2

2.6. Programa de apoio ao estudante 2

Dimensão 3

3.2. Auditório/Sala de conferência/Salas de aula 2

3.3. Instalações sanitárias 2

3.6. Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento 2

- 3.8. *Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo* 2
- 3.9. *Sala de informática* 2

SEGURANÇA NO TRABALHO, tecnológico

Dimensão 1

- 1.18. *Número de vagas* 2

Dimensão 2

- 2.1. *Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE* 2
- 2.15. *Produção científica, cultural, artística ou tecnológica* 1

Dimensão 3

- 3.1. *Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI* 1
- 3.2. *Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos* 2
- 3.3. *Sala de professores* 2
- 3.4. *Salas de aula* 2
- 3.5. *Acesso dos alunos a equipamentos de informática* 2
- 3.6. *Bibliografia básica* 1
- 3.7. *Bibliografia complementar* 2
- 3.8. *Periódicos* 1
- 3.9. *Laboratórios didáticos especializados: quantidade* 2
- 3.10. *Laboratórios didáticos especializados: qualidade* 2
- 3.11. *Laboratórios didáticos especializados: serviços* 1;

Requisito Legal considerado não atendido pela Comissão:

4.9. *Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (Dec. Nº 5.296/2004, com prazo de implantação das condições até dezembro de 2008).*

“A IES não atende a referida condições de acesso.

“Quanto a questão 4.9, a IES está instalada em prédio com acesso ao segundo piso, no qual se localizam a maior parte das salas de aula, unicamente por escadaria. Como solução parcial a IES mantém no piso térreo uma das salas de aula para atendimento de turmas que por ventura tenha algum aluno portador de mobilidade reduzida e também banheiro adaptado no térreo (ainda em fase de reforma) como observado in loco.”

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, tecnológico

Dimensão 2

- 2.8. *Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores* 1;
- 2.13. *Relação entre o número de docentes e o número de estudantes* 1;
- 2.15. *Produção científica, cultural, artística ou tecnológica* 1.

Dimensão 3

- 3.1. *Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI* 1
- 3.2. *Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos* 2
- 3.3. *Sala de professores* 2
- 3.4. *Salas de aula* 2
- 3.5. *Acesso dos alunos a equipamentos de informática* 2
- 3.6. *Bibliografia básica* 1
- 3.7. *Bibliografia complementar* 2

3.8. Periódicos especializados 1

3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade 1

3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade 1

3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços 1

Não foi atendido o requisito legal:

4.9. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (Dec. Nº 5.296/2004, com prazo de implantação das condições até dezembro de 2008).

“A IES está instalada em prédio com acesso ao segundo piso, no qual se localizam a maior parte das salas de aula unicamente por escadaria. Como solução parcial a IES mantém no piso térreo uma das salas de aula para atendimento de turmas que por ventura tenha algum aluno portador de mobilidade reduzida e também banheiro adaptado no térreo (ainda em fase de reforma).”

Pelo exposto, observa-se coerência na análise das Comissões com relação às instalações físicas apresentadas para ministrar os cursos. Percebe-se na dimensão 3 que as fragilidades apontadas pelos avaliadores se repetem em todos os indicadores dos cursos avaliados.

Sendo assim, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados, esta Secretaria conclui que as condições evidenciadas especialmente no tocante às Instalações Físicas indicadas para o oferecimento das atividades acadêmicas, somadas às demais fragilidades apresentadas nos relatórios das Comissões, inviabilizam a instalação e pleno desenvolvimento do curso e da IES, de modo que, tendo em vista a impossibilidade de assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com instalações plenamente adequadas para tal fim, não é possível acatar o pedido em análise.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer desfavorável ao credenciamento da Faculdade Saber de Cuiabá (código: 15633), situada na Rua Tenente Thogo da Silva Pereira, nº 509, Centro Sul, no Município de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Faculdade Saber de Cuiabá Ltda., também com sede no Município de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se desfavorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superior de Tecnologia em Segurança no Trabalho, tecnológico (código: 1170641; processo: 201116738), e Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1170642; processo: 201116739), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

A comissão de avaliação realizou visita no período de 4 a 7 de agosto de 2013 e atribuiu os conceitos 3 (três), 3 (três) e 3 (três), respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito Institucional (CI) 3 (três).

Os processos de autorização dos cursos superiores de Segurança do Trabalho, tecnológico, e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Saber de Cuiabá (FASC) passaram por avaliação *in loco*, tendo obtido os seguintes conceitos:

Curso/modalidade	Dimensão 1 Organização Didático- Pedagógica	Dimensão 2 Corpo Docente	Dimensão 3 Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Segurança no Trabalho, tecnológico	Conceito: 2,9	Conceito: 3,1	Conceito: 1,6	Conceito: 3
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	Conceito: 3,4	Conceito: 3,3	Conceito: 1,5	Conceito: 3

A SERES é de parecer desfavorável ao credenciamento da Faculdade Saber de Cuiabá (FASC), código 15633, e manifesta-se desfavorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Segurança no Trabalho, tecnológico (código: 1170641; processo: 201116738), e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1170642; processo: 201116739), pleiteados quando da solicitação de credenciamento.

A SERES apresenta no seu relatório a seguinte consideração: “*Sendo assim, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados, esta Secretaria conclui que as condições evidenciadas especialmente no tocante às Instalações Físicas indicadas para o oferecimento das atividades acadêmicas, somadas às demais fragilidades apresentadas nos relatórios das Comissões, inviabilizam a instalação e pleno desenvolvimento do curso e da IES.*”

Em 30 de agosto de 2019 o relator colocou o processo em diligência. Após reproduzir o texto do relatório da SERES que apresenta as deficiências, o relator conclui afirmando:

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões, e demonstrar se adotou, ou quando pretende adotar, as medidas cabíveis com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, cumprindo integralmente todos os requisitos legais.

Em resumo, diante do exposto, esse relator solicita que a IES informe sobre as providências tomadas para o atendimento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação da SERES. O resultado dessas providências deve ser comprovado.

Em 2 de outubro de 2019, a diligência foi encerrada automaticamente pois o prazo para resposta havia expirado.

Diante do exposto, considerando que a IES não respondeu à diligência encaminhada pelo relator, acompanho a sugestão da SERES e apresento voto desfavorável ao credenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Saber de Cuiabá (FASC), que seria instalada na Rua Tenente Thogo da Silva Pereira, nº 509, Centro Sul, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida pela Faculdade Saber de Cuiabá Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente